



MENSAGEM Nº 20/2019

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores;

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 20, de 18 de novembro de 2019, que “**Altera a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais e altera estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências”.**

A proposta ora apresentada a essa Câmara, Senhor Presidente, tem por objetivo fundamental aprimorar a qualidade de atendimento ao cidadão, levando-se em consideração critérios de eficiência, desenvolvimento, gestão eficiente, racionalidade e transparência administrativa.

Com efeito, o Projeto de Lei ora levado à apreciação dessa Casa Legislativa tem, ainda, por finalidade: otimizar as estruturas existentes na administração municipal; reduzir os níveis hierárquicos, para que a tomada de decisão esteja mais próxima do cidadão; promover algumas inovações na gestão administrativa, buscando aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Contempla Senhor Presidente, a proposta de revisão da estrutura administrativa a possibilidade de criar, e alterar a denominação de cargo, mudando, também, algumas vinculações hierárquicas de órgãos e entidades, conforme se depreenderá da leitura do corpo do incluso Projeto de Lei que Vossas Excelências haverão de examinar, antes da deliberação final.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Iturama/MG, 18 de novembro de 2019.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Iturama

SÉRGIO RICARDO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Altera a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais e altera estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1. Fica alterado o anexo XI da Lei Complementar 75, de 23 de março de 2015, passando a fazer parte integrante do mesmo os seguintes cargos de provimento em comissão:

Nomenclatura	Vagas	Grupo Operacional	Unidade Orçamentária	Departamento	Setor	Referência
Diretor Geral	1	Direção	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Pavimentação Asfáltica		NC-3

Art. 2. As atribuições do cargo mencionado no Art. 1º desta Lei serão as seguintes; I- Elaborar, fiscalizar e executar projetos na área de infraestrutura e urbanização; II. Coordenar a construção das obras de habitação, estradas municipais, pontes, bueiros, pavimentação e outras obras; III. Direção dos serviços de engenharia de trânsito e tráfego urbano; IV. Coordenar serviços urbanos de arborização, conservação e limpeza de vias públicas, coleta de lixo, inclusive nos distritos; V- Promover e acompanhar as atividades de edificações, construção e manutenção de obras públicas; VI- Promover e supervisionar os serviços de construção de estradas vicinais, obras de aterro e terraplanagem; VII- Executar as atividades de pavimentação, calçamento de vias e logradouros e obras de saneamento básico a cargo do Município; VIII. Conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, bem como se responsabilizar por sua guarda; IX- Promover as atividades relativas à execução de estudos e projetos urbanísticos e ao controle urbanístico do Município; X- Proceder à fiscalização das obras particulares do Município; XI Promover e acompanhar a execução dos serviços de trânsito, sob a responsabilidade do Município; XII- Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata, XIII- coordenar, a partir de diagnósticos internos, planos, programas e projetos que busquem atender aos objetivos organizacionais,

Art. 3. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei e adequação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais,



obedecendo os preceitos do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a partir de 1º novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 18 de novembro de 2019

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Iturama



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MUNICÍPIO DE ITURAMA, inscrito no CPNJ/MG sob o nº. 18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, nº. 1.314, bairro Jardim Eldorado, CEP 38280000, na cidade de Iturama-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, capaz, empresário, residente e domiciliado na Avenida João Mateus Sampaio, nº. 1.020, bairro Vila Pádua, CEP 38280000, na cidade de Iturama, titular da identidade MG-8.448.538, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº. 004.971.806-18, nascido em 15/10/1980. Declarar no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, DECLARA existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas estão previstas nos exercícios financeiros de 2.019/2021, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Iturama-MG, 18 de novembro de 2019.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

Av. Alexandrita, n. 1.314 - Centro - 38.280-000
CNPJ - 18.457.242/0001-74
Gestão - 2017/2020



IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados. Finalidade: CRIAR CARGO DE DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

REMUNERAÇÃO - PROPOSTA

DESCRÍÇÃO	DEZEMBRO - 2019	2019-2020 (%)	JANEIRO A DEZEMBRO 2020	2020-2021 (%)	JANEIRO A DEZEMBRO 2021	2021-2022	JANEIRO A DEZEMBRO 2022
Salário base	R\$ 5.709,55		R\$ 71.399,06		R\$ 74.283,59		R\$ 77.351,50
13º salário	R\$ 475,80	4,21%	R\$ 5.949,92	4,04%	R\$ 6.190,30	4,13%	R\$ 6.445,96
Férias	R\$ 158,60		R\$ 1.983,31		R\$ 2.063,43		R\$ 2.148,65
Encargos Sociais	R\$ 1.381,08		R\$ 17.270,64		R\$ 17.968,37		R\$ 18.710,47
Total	R\$ 7.725,02		R\$ 96.602,93		R\$ 100.505,69		R\$ 104.656,58

■ Valor Anual R\$



Iturama-MG, 18 de Novembro de 2.019

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Geral

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Diretor Geral de Contabilidade

Juliana de Oliveira Caetano Faria
Secretaria Municipal de Planejamento

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2019

ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015, QU “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E ALTERA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do Poder Executivo, tem por finalidade criar um cargo de Diretor Geral do Departamento de Pavimentação Asfáltica, órgão da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, constante no Anexo XI do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso I do artigo 50, vejamos:

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

(...)

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois foi reservada a Lei Complementar no inciso VII do Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Assim verifico que a competência e a forma estão de acordo com a legislação.

Vale destacar também que a criação de cargos públicos pelo Poder Executivo está adstrita aos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, isto é, só podem ocorrer se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, reproduzo:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Por fim vejamos o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16, reproduzo:

LC 101/2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes”

O projeto de lei complementar apresenta as atribuições do cargo criado.

A não ser a supressão do artigo 4º do presente Projeto de Lei Complementar, a priori, não vejo irregularidades no projeto de lei complementar em comento.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos Municipais, Transporte e Meio Ambiente.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA ABSOLUTA**, conforme preleciona o art. 49, da Lei Orgânica Municipal, caso aprovado nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer é meramente opinativo, não vinculando as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei Complementar.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 28 de novembro de 2019.

David Tríbiolli Corrêa
Advogado